



EMENDA Nº – CM
(a MPV nº 609, de 2013)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, para acrescentar inciso XXIX ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.1º.....

.....
XXIX – rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais e uréia pecuária, bem como suas matérias-primas, utilizados na alimentação animal, constantes dos Capítulos 10, 11, 12, 23, exceto as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, dos Capítulos 25, 28 e 29 e das posições 3102.10.10 e 31.02.10.90, quando utilizados na alimentação dos animais classificados nas posições 01.02, 01.04, 03.01, 03.06 e 03.07, todos da TIPI.
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

O setor de produção de bovinos, caprinos, ovinos e pescado nacional vêm sendo seriamente prejudicados em razão da incidência do PIS/PASEP e da COFINS, com alíquota de 9,25%, sobre rações concentradas e insumos para nutrição animal, como suplementos minerais, uréia pecuária, núcleos minerais e premix, bem como suas matérias-primas, utilizados na alimentação desses animais.

Essa situação se agravou ainda mais com os aumentos recentes nos preços dos grãos (soja e milho), o que impactou significativamente os custos com alimentação dos rebanhos. De janeiro de 2004 a outubro de 2012, os suplementos minerais tiveram um aumento de 122,7% - muito acima da inflação

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas
Recebido em 21/3/2013 às 17:30
Paula Teixeira - Mat. 255170



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

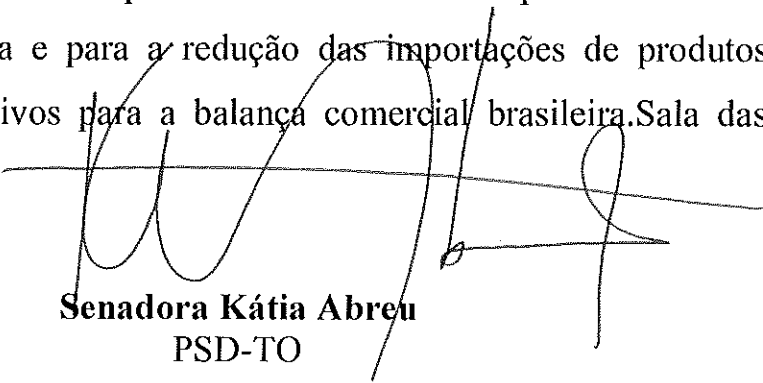
–, enquanto a arroba do boi gordo teve valorização de 71,6%, conforme levantamento realizado pela CNA em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea/Esalq/USP), em 10 estados que representam 80% do rebanho bovino brasileiro.

Dessa forma, para assegurar a continuidade do crescimento da produtividade e a competitividade da pecuária brasileira, é fundamental que se suspenda a cobrança do PIS/PASEP e da COFINS sobre os insumos para alimentação do rebanho bovino, caprino, ovino e pescado brasileiro – rações concentradas, suplementos minerais, uréia pecuária, núcleos minerais e premix, bem como suas matérias primas.

A aprovação desta proposta contribuirá para corrigir as distorções existentes no segmento de alimentos para animais, instituir isonomia tributária entre os setores produtivos e fortalecer a produção pecuária brasileira.

Por fim, é necessário ressaltar que a suspensão do pagamento do PIS/PASEP e da COFINS sobre os insumos para alimentação do rebanho animal também é de grande importância para o aumento da competitividade das exportações de carne bovina e para a redução das importações de produtos lácteos, com impactos positivos para a balança comercial brasileira. Sala das

Sessões, em



Senadora Kátia Abreu
PSD-TO